



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 11 de setembro de 2023.

*Tomada de Preços N° 05/2023
Processo Administrativo 62/2023*

ASSUNTO: JULGAMENTO DE RECURSO ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

RECORRENTE: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA - ME - CNPJ N° 15.691.367/0001-76

RECORRIDO: ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA - CNPJ N° 11.451.824/0001-02

I - RELATÓRIO

Em recurso interposto, a empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA – ME, alega que ao analisar a proposta do suposto vencedor do certame, foi constatado que a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA apresentou em sua proposta painel fotovoltaico não condizente com a qualificação técnica dos equipamentos segundo as exigências do edital, sendo que o painel fotovoltaico ofertado se trata da marca BEDIN SOLAR, e de acordo com a lista atualizada de fabricantes de painéis solares classificados como “TIER 1”, a Bedin Solar não faz parte deste rol segundo a “Bloomberg NewEnergy Finance (BNEF)”, requerendo, portanto, a inabilitação da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

É o relato.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso interposto pela empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA é tempestivo, visto que foi apresentado dentro dos prazos previstos.

III – DAS CONTRARRAZÕES APRESENTADAS

Em sede de Contrarrazões, a empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA informa que atendeu todas as exigências quanto as especificações técnicas do objeto solicitado em edital. Prossegue alegando que, não há de se considerar que uma exigência de apresentação de certificação do fabricante se confunda com as especificações técnicas do objeto ora solicitado.

Informa também que a classificação TIER 1 nada mais é que um tipo de certificação que apenas atesta a alta confiança financeira da empresa fabricante. Dessa forma, a lista TIER 1 demonstra que a empresa está presente na lista sendo confiável e consolidada. Contudo, ao contrário do que a requerente alega, a certificação não trata diretamente da qualidade do módulo. Em tempos, alega que a Bloomberg New Energy Finance não foi desenvolvida para garantir a



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

qualidade dos produtos, não servindo para tal propósito e nem mesmo substituindo a necessidade de análise e inspeção dos processos técnicos e parâmetros de qualidade. A TIER 1 é, na verdade, uma forma de certificar a saúde financeira de uma empresa do setor de energia.

Para que uma empresa faça parte dessa lista, é necessário atender a alguns requisitos. Sendo como primeira exigência, é que a fabricante tenha uma marca e fabricação próprias, isso significa que não pode envolver a terceirização da produção, nem agregar células de outras fabricantes em seus módulos. Além disso, a empresa também não pode ter pedido concordata (falência) ou estar em situação de insolvência. Por fim, precisa ter cumprido o fornecimento de módulos fotovoltaicos para pelo menos 6 projetos com capacidade acima de 1,5 MW, financiados nos últimos 2 anos por instituições financeiras diferentes e que não sejam bancos de desenvolvimento.

Concluindo que, ao se exigir que as empresas fabricantes dos módulos devam estar na lista de classificados como TIER 1 pela Bloomberg NewEnergy Finance (BNEF), pois tal exigência não afeta e muito menos altera a característica e qualidade dos produtos, tal exigência é voltada apenas para mostrar a boa bancalidade do fabricante.

O recorrido mantém a afirmação de que a exigência da classificação TIER 1 não se trata de especificação técnica do produto, e sim uma certificação do fabricante.

Em suma, a recorrida não deve ser afastada do certame licitatório por uma exigência que não altera a característica do produto, não diminui em momento alguma sua qualidade, não tendo amparo legal, conforme jurisprudências do TCU.

Por fim, o produto ofertado pela recorrida é de qualidade, com garantias comprovadas, possuindo uma durabilidade de no mínimo 25 anos, apresentando os seguintes selos de qualidade: ISO90001, ISO14001 E ISSO 18001 e, ainda é certificado pelas seguintes normas: IEC60891, IEC 61215, IUEC61730 e INMETRO.

É o relato das contrarrazões.

IV - DA DECISÃO

Considerando as informações apresentadas, esta municipalidade buscou orientações técnicas a respeito do questionamento sobre os itens estarem classificados como "TIER 1", de acordo com a Bloomberg NewEnergy Finance.

Deste modo, a classificação TIER 1, diz respeito a uma certificação da empresa e, não dos produtos propriamente dito, motivos pelos quais não ensejam a desclassificação da proponente.

Em tempos, informo que o TCU possui sólida jurisprudência de que certificações do tipo "ISO" ou semelhantes não podem ser utilizadas como critério para desclassificar as propostas e de



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

que a administração deve aceitar certificações similares, não se restringindo a um certificador específico.

Diante de todo o exposto, acolho a peça interposta como RECURSO e CONHEÇO o mesmo, não obstante **JULGANDO-O IMPROCEDENTE**, no que tange aos argumentos sustentados.

Assim, encaminhem-se os autos à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o artigo 109, §4, da Lei Federal nº 8.666/93.

VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO DE RECURSOS

Tomada de Preços Nº 05/2023
Processo Administrativo 62/2023

ASSUNTO

Recurso interposto pela empresa J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA - ME em face ao envelope Nº 02, referente a proposta de preços da empresa ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA.

RECORRENTE: J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA - ME – CNPJ Nº 15.691.367/0001-76

RECORRIDA: ESPECTRO MANUTENÇÃO PREDITIVA LTDA – CNPJ Nº 11.451.824/0001-02

Considerando os termos da decisão proferida em 11/09/2023, **RATIFICO** nos termos do artigo 109, §4º, da Lei 8.666/93 a decisão a esta autoridade superior, mantendo-a irreformável pelos fundamentos apresentados.

Publique-se.

Junte-se aos autos.

Três Barras do Paraná, 13 de setembro de 2023.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal